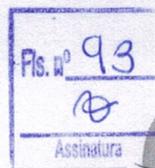




ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 69/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021

Processo Administrativo Nº 378/2021

Assunto: Contratação de Empresa autorizada no Ramo para Aquisição de filtros e prestação de serviços referente serviços de revisão de 500 Horas na maquina PC Escavadeira Hidráulica XE215BR, sendo que a cada 250H tem que fazer a revisão da mesma.

I-DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 31 e 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

II-DOS FATOS:

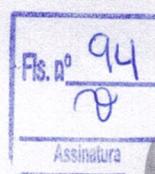
Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, Processo Administrativo nº 378/2021, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer opinativo, referente à contratação. Em justificativa, a CPL destaca a Lei nº 8.666/93 e pela lei nº 10.520/2002 e em razão da condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia (Pág. 85 e 86), conforme o art. 25 inciso II no que concerne a Inexigibilidade de licitação. Tratam os autos do processo da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa **INTER DIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA-EPP (INTER DIESEL TOCANTINS)**, inscrito no CNPJ: 22.137.985/0001-34, com sede sito a na Quadra 912 Sul, Avenida LO 21, Lote 05, S/N Plano Diretor Sul, CEP: 77.053-446, conforme a justificativa da Contratação é o valor total de R\$: 8.293,50 (oito mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), sendo pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, conforme fundamentado pelo a comissão de licitação, tendo a solicitação pelo o Secretario de Obras o Srº Valdecy de Freitas Silva Filho (Pág. 04). A finalidade deste processo através da Solicitação (Pág. 04) é uma contratação que

Assa



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS

CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



encontra dentro do prazo de garantia estabelecida pelo o fabricante. Na justificativa da Contratação direta foi justificada, sob o argumento da inviabilidade de competição, que em razão da condição de exclusividade, por se trata que está na garantia, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

III – DA MODALIDADE ADOTADA:

A contratação direta, mediante inexigibilidade, foi fundamentada na inviabilidade de competição, com base no art. 25 paragrafo 1º inciso II da Lei 8.666/93 que é aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; e art. 13 inciso II E VI da lei 8.666/93.

Foi apresentada Dotação Orçamentaria pelo setor contábil deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de serviços. **Órgão 10, Unidade 13, Sub Unidade 15.122.0052.2037, Elemento da Despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39.00 e Ficha 126 e 128.**

IV – DAS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo de Inexigibilidade demonstrou o que segue:

- a) Relatório de Conferência de Processos (Pág. 02).
- b) Solicitação do Secretario, Despacho do Gestor e Decreto da Comissão da CPL (Pág. 04 a 07).
- c) Solicitação de Credito Orçamentário e Informação de Crédito Orçamentário (Pág. 08 e 09).
- d) Cotação de Peça (Pág. 10).
- e) Documentos da empresa (Pág. 11 a 82).
- f) Autorização para realização de despesa (pág. 83 a 84);
- g) Justificativa da Contratação (Pág. 85 e 86);
- h) Parecer do Procurador Jurídico (Pág. 87 a 89).
- i) Parecer da Comissão de licitação e Portaria nº 08 (Pág. 90 a 91);
- j) Termo de adjudicação (Pág. 92).

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo que tem normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra

Bausa



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS

CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Constituição Federal art.37

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

VI-CONCLUSÕES:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados do Processo, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993. Apenas com algumas ressalvas sobre o objeto que essa controladoria constatou que existe uma inexigibilidade nº 04/2021 e Processo Administrativo nº 347/2021 com o seguinte objeto Contratação de Empresa autorizada no Ramo para Aquisição de filtros e prestação de serviços referente serviços de revisão de 250 Horas na maquina PC Escavadeira Hidráulica XE215BR. Que poderá leva índice de fracionamento de despesa corrente pela ausência de planejamento da Administração sendo desfavorável pelo a lei 8.666/93.

Esta Controladoria Recomenda que faça um Processo para o ano todo, por se trata que o veiculo está dentro do período de garantia conforme o manual da maquina. Assim, o parecer opinativo pelo a Controladoria, sendo de mérito a responsabilidade do Gestor Ordenador de despesa. Tendo em vista que tem anexado no Processo o Parecer Jurídico pág. (87 a 89) que opina favorável o Processo, diante disso retomem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias no Processo.

É o parecer S.M.J.

PREFITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, AOS 29 DE STEMBRO DE 2021.

Rosa
ROSINALVA BARBOSA DE SOUSA GONÇALVES

Controle Interno
5474472
Matricula